
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 142/2010 de 20 de Maio de 2010

À Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente à Associação Gímnica dos Açores, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da ginástica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 65.850,00, conforme o programa apresentado, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 48.446,94.

2 - O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 14.561,06 destinados à organização de actividades competitivas de âmbito local (nível de ilha).

2.2 - € 2.475,38 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação dos técnicos que se encontram ao seu serviço.

2.3 - € 2.832,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

2.4 - € 23.391,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.5 - € 2.898,00, valor previsível, destinado à arbitragem, sendo € 208,00 para actividades competitivas de âmbito regional e € 2.690,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.6 - € 2.289,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2 e 2.3, 2.4 e 2.5 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.6.

2 - Os pagamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, excepto no que respeita às verbas relativas ao número 2.6 que serão pagas após a recepção dos relatórios das acções.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na Cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparecimento culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.º s 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.º s 1 e 9 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

11 de Maio de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.